



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

DECRETO Nº 60, DE 10 DE JUNHO DE 2021

"Institui os Novos Protocolos do Plano Minas Consciente na ONDA ROXA em relação ao Distrito de LAGOA GRANDE e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Minas Novas, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela LOMN – LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e este, deve garanti-las mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as últimas orientações sobre os procedimentos de profilaxia a fim de conter a chegada e ou o avanço da epidemia nos municípios;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020 que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo "coronavírus"-COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus*;

CONSIDERANDO a Portaria nº356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* (COVID-19);

CONSIDERANDO as decisões tomadas na reunião do COMITÊ DE CRISE CONTRA OCORONAVÍRUS ocorrida em 02/06/2021;

CONSIDERANDO as recomendações do **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS** quanto à observância do Decreto Estadual em relação à Pandemia do *coronavírus*;

CONSIDERANDO as Deliberações nº 17 e 39 e 58 do Comitê Extraordinário de Gestão de Crise do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as últimas orientações sobre os procedimentos de profilaxia a fim de conter a chegada e ou o avanço da epidemia nos municípios,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos 5000833-05.2020.813.0418 que determina a regulamentação da atividade comercial e econômica conforme parâmetros legais estabelecidos na Deliberação n. 17 e no Plano Minas Consciente.

CONSIDERANDO, O EXPONENCIAL AUMENTO DOS CASOS NO DISTRITO DE LAGOA GRANDE;

DECRETA:

Art.1 – Fica determinado que o Distrito de LAGOA GRANDE - Município de Minas Novas – MG seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, pela Deliberação do Comitê Extraordinário n. 130 e 136, para a retomada das atividades econômicas, para a ONDA ROXA, tornando-se obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos, ruas, equipamentos de transporte público coletivo, taxis e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município.

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 11/06/2021

Silvano Martins dos Santos
PRESIDENTE

COMISSÃO MUN DE MINAS NOVAS 11/06/21 10:58 000451 2 018



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

ONDA ROXA

Situação que apenas poderão funcionar as atividades essenciais, além de existirem regras adicionais sobre a circulação de pessoas. Estágio obrigatório dentro do Plano.

Art. 2º – Fica proibido, até o dia 27 de junho de 2021, sem prejuízo de decisões futuras, no âmbito do Município de Minas Novas ou prorrogação;

I- Todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos da deliberação 130 de 03/03/2021;

II – o funcionamento de quaisquer atividades econômicas, assistenciais, culturais e religiosas no período entre 16:00 às 05:00 horas, para encerramento completo das atividades, salvo as excepcionadas pelo presente Decreto;

III – o funcionamento de supermercados e similares no período entre 16:00 às 06:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos;

IV- A realização de feira livre, bem como a comercialização em local público;

V – o funcionamento de bares, restaurantes e similares somente pode ser realizado na funcionalidade delivery;

VI – o funcionamento dos clubes recreativos e de serviços;

VII – o funcionamento das *casas de festas e eventos*;

VIII – o *funcionamento das academias de práticas esportivas, de atividades físicas e centros de práticas esportivas*;

IX – *shows artísticos e musicais*;

X – a prática de esportes coletivos, quadras, estádios;

XI – *a realização de velórios com a presença de mais de 10 (dez) pessoas, podendo haver revezamento entre os participantes*;

XII – *a realização de comemorações em residências particulares, tais como festas e reuniões de qualquer espécie*;

XIII – *a utilização das áreas de lazer de casas*;

Art. 3º – Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento nos horários de 07:00 às 16:00 horas:

I - setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios; **(Redação do inciso dada pela Deliberação COVID-19 Nº 136 DE 10/03/2021).**

II - indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares; **(Redação do inciso dada pela Deliberação COVID-19 Nº 136 DE 10/03/2021).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

III - supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, restaurantes, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

IV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V - distribuidoras de gás;

VI - oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VII - telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade; **(Redação do inciso dada pela Deliberação COVID-19 Nº 136 DE 10/03/2021).**

VIII - construção civil;

IX - assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico;

X - controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XI - atendimento e atuação em emergências ambientais;

XII - comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual - EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

XIII - de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XIV - relacionados à contabilidade.

XV - serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas; **(Inciso acrescentado pela Deliberação COVID-19 Nº 136 DE 10/03/2021).**

XVI - hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19; **(Inciso acrescentado pela Deliberação COVID-19 Nº 136 DE 10/03/2021).**

Parágrafo primeiro. Nas atividades acima, recomenda-se a utilização de trabalho remoto, qual couber.

Parágrafo segundo: Em relação às atividades permitidas, fica proibido o CONSUMO INTERNO, em especial restaurantes e padarias;

Art. 4º – É de responsabilidade dos estabelecimentos autorizados ao funcionamento a manutenção das regras isolamento e distanciamento social previstas nos protocolos do Minas Consciente, não sendo permitidas aglomerações de pessoas nas filas para serem atendidas, inclusive na área externa dos estabelecimentos, atento ainda as regras descritas no DECRETO 23/2021;

§1º Fica recomendado que o atendimento nos estabelecimentos bancários sejam efetivados, preferencialmente, através de agendamento ou rodízio de clientes.

§2º A aplicação de multa gravíssima qualificada poderá ser majorada, nas infrações relativas ao funcionamento dos estabelecimentos;

Art. 5º – As equipes municipais responsáveis deverão intensificar o trabalho de fiscalização sobre o cumprimento das medidas indicadas no artigo anterior com adoção rígida de todos os meios necessários para garantir sua efetividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 6º- Estão sujeitos à penalidade a quem impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis:

- I. Aqueles que descumprirem imposições desse Decreto;
- II. Não cumprir os protocolos sanitários e de distanciamento impostos;
- III. Exercer atividades não inseridas na "onda roxa" e não excepcionadas por este Decreto;

§1º Fica estipulada as seguintes penalidades:

- I- **Multa mínima 334,55 unidades fiscais, sendo a mesma dobrado em caso de nova reincidência;**
- II- **Interdição, a ser aplicada aos estabelecimentos REINCIDENTES na infração, obstando ou dificultando a ação fiscalizatória das autoridades sanitárias;**

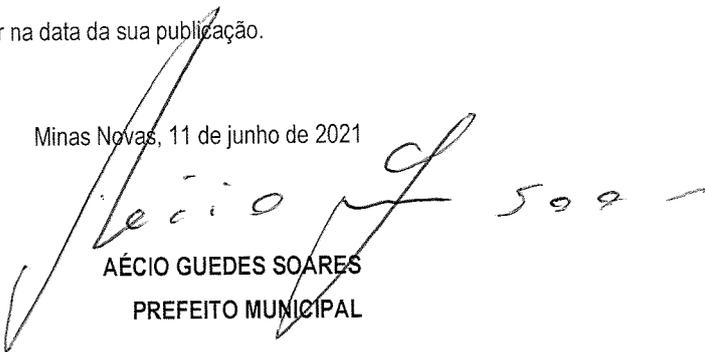
Art. 7º. – A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover o acompanhamento diário da situação de casos confirmados e da capacidade assistencial para verificar o impacto das medidas determinadas no controle da pandemia.

Art. 8º. – Fica determinada a adoção de campanhas de comunicação para o fortalecimento desse novo protocolo, podendo ser requerido o apoio da Polícia Militar.

Art. 9ª – Em relação aos distritos de Cruzinha permanece vigente o decreto 56/2021, acerca dos protocolos da onda roxa, e em relação à sede do Município de Minas Novas, continua em vigência o Decreto n. 40/2021, com os protocolos da ONDA VERMELHA.

Art.10º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Minas Novas, 11 de junho de 2021


AÉCIO GUEDES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL